

Secretaria de  
**ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntas faremos o que deve ser feito!*

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

**Processo Administrativo nº 041/2018**

**OBJETIVO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação, para execução dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, cm emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação (merenda escolar), (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na lei nº 11.947/2009, em conformidade com os termos desde Edital, de seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREÇOS INEXEQUIVEIS. IMPUGNAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IMPUGNANTE: ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**

#### **I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE**

Trata-se de instrumento apresentado em 19 de março de 2018, visando a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018. Estando a Sessão de abertura de apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação prevista para ser realizada dia 05 de abril de 2018, presente a tempestividade do instrumento apresentado, conforme disposições constates do item 14 do Edital epigrafado.

#### **II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO**

A empresa impugnante contesta especificamente os valores limites fixados no edital, alegando que seriam impossíveis de serem praticados

#### **III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A impugnante demonstra seu inconformismo com a licitação ora em curso. Porém, suas alegações não encontram razão de existência, haja vista não encontrarem arrimo nos preceitos editalícios.

Secretaria de  
**ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Aponta que os preços limites seriam impraticáveis e impossíveis de contemplarem a execução total dos serviços, além do que, o faturamento seria flutuante, menor, portanto, em alguns meses.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula restritiva do caráter competitivo, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do interesse público.

Neste contexto, cumpre observar que cabe à Administração Pública a fiel e rigorosa obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, assim como também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, constata-se que a administração licitante procedeu, ao elaborar as exigências contidas no Edital epigrafado, os exatos termos da legislação de regência, evitando assim qualquer possível dano ao erário.

Ademais, os preços limites constantes do edital, são os mesmos praticados atualmente nos mesmos serviços nesta Prefeitura, para os mesmos serviços. Ressalte-se que a contratação atualmente vigente, teve início em 2.014, e desde então, os preços propostos na ocasião, obviamente revistos anualmente, sempre foram suficientes para a prestação dos serviços, com o quê, não há que se falar em inexequibilidade.

#### IV – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Leme, 20 de março de 2.018

Andréia Maria Regnami Mazzi

Secretária de Educação